

VIMÁGUA, EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA, EIM, SA

Despacho n.º 2954/2026

Sumário: Subdelegação de competências na vogal do conselho de administração da Vimágua.

Subdelegação de competências na Vogal do Conselho de Administração

Considerando que, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dos Estatutos da Vimágua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E. I. M., S. A., e das deliberações do Conselho de Administração, compete ao Presidente Executivo do Conselho de Administração assegurar a direção da atividade administrativa e a prática dos atos de gestão corrente da empresa;

Considerando que a Vogal do Conselho de Administração, Dra. Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, conforme deliberado pela Assembleia Geral em 25 de novembro de 2025, iniciou o exercício de funções executivas em 1 de janeiro de 2026;

Considerando que o Conselho de Administração deliberou, em 17 de dezembro de 2025, delegar na referida Administradora competência no domínio dos processos de contraordenação;

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que consagram o regime jurídico da delegação e da subdelegação de competências;

Considerando, ainda, os princípios da eficiência, da celeridade, da boa administração e da adequada distribuição de responsabilidades no seio da estrutura orgânica da empresa;

Ao abrigo das competências que me foram delegadas e nos termos legais aplicáveis, subdelego na Vogal do Conselho de Administração, Administradora Executiva, Dra. Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, ou em quem legalmente a substitua, as seguintes competências, no âmbito da gestão administrativa e da relação com os clientes da Vimágua:

Acordos de pagamento e cobrança

a) Decidir os pedidos de pagamento em prestações apresentados por clientes da Vimágua, incluindo a definição do número de prestações, montantes, prazos e demais condições, nos termos da lei, dos regulamentos aplicáveis e das orientações internas em vigor;

b) Decidir sobre a manutenção, alteração, suspensão ou cessação dos acordos de pagamento em prestações, designadamente em situação de incumprimento.

Execuções fiscais

a) Praticar todos os atos necessários à instauração, condução e tramitação dos processos de execução fiscal relativos à cobrança dos créditos da Vimágua, incluindo decisões interlocutórias, autorizações de diligências e comunicações aos serviços competentes;

b) Decidir sobre requerimentos e pretensões apresentados pelos executados no âmbito dos referidos processos, sem prejuízo das competências legalmente reservadas a outros órgãos ou entidades.

Reclamações e relacionamento com clientes

a) Decidir sobre reclamações apresentadas por clientes relativas à contratação, faturação, consumos, tarifas, leituras, valores cobrados e demais matérias conexas;

b) Decidir e comunicar com clientes e demais partes interessadas em matérias relativas à ligação às redes públicas, contratação dos serviços, tarifas e faturação;

c) Responder a reclamações, exposições, pedidos de esclarecimento e outras comunicações apresentadas por clientes ou seus representantes, no âmbito das matérias referidas.

Exercício de outras competências administrativas

Exercer outras competências de natureza administrativa e decisória relacionadas com as áreas referidas nos números anteriores, desde que tais competências se enquadrem no âmbito das funções executivas da Administradora e não estejam legal ou estatutariamente reservadas a outros órgãos da Vimágua.

Limites e salvaguardas

1 – A presente subdelegação:

a) Não prejudica a possibilidade de avocação ou revogação, total ou parcial, a todo o tempo, por despacho do Presidente Executivo;

b) Não afeta as competências legal ou estatutariamente reservadas ao Conselho de Administração.

2 – Os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação consideram-se praticados por delegação, devendo tal menção constar dos respetivos documentos.

3 – A Administradora subdelegada deve prestar ao Presidente Executivo a informação que lhe seja solicitada ou que se revele relevante para o acompanhamento da atividade desenvolvida.

Disposições finais

1 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 – O presente despacho será levado a conhecimento do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.

5 de janeiro de 2026. – O Presidente do Conselho de Administração, Daniel André Sousa Rodrigues.

319970277